

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 703 DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA CUSTEAR DESPESAS DE COLABORADORES, CONSULTORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para custear despesas com deslocamento de colaboradores, consultores e prestadores de serviços a serviço do Município de Alcântaras/CE.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se:

I. Colaboradores: mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização e/ou contratos de gestão;

II. Consultores: mão-de-obra técnica constantes dos contratos de consultoria e/ou contratos de assessoramento técnico;

III. Prestadores de Serviço: pessoa física que estabelece, individualmente, contrato de prestação de serviço continuado com a municipalidade.

Art. 3º. O colaborador, consultor ou prestador de serviços que se deslocar de sua sede, no interesse do Município de Alcântaras, terá direito ao pagamento de suas despesas com alimentação, hospedagem e despesas com deslocamento local, as quais serão dispendidas sob a forma de ajuda de custo, apropriadas sob “Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se sede a localidade onde o colaborador, consultor ou prestador de serviços tem seu exercício funcional.

Art. 4º. A concessão de ajuda de custo, de que trata esta lei, será autorizada mediante portaria devidamente numerada e fundamentada, expedida por pessoa competente para tal, a qual conterá:

I. A identificação do beneficiado designado;

II. A identificação do contrato ao qual beneficiado designado está vinculado;

III. O local e o período de deslocamento, neste incluído o dia de partida e o dia de retorno;

IV. Uma descrição genérica das atribuições a serem cumpridas e a forma e o prazo de demonstração dos resultados obtidos;

V. A importância a ser paga;

VI. A autorização de pagamento pelo ordenador de despesa.

Art. 5º. Sob pena de responsabilização civil e penal, a ajuda de custo paga a maior ou concedida por afastamento que não se realizou, deverá ser restituída, de uma só vez e integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados, a partir do dia seguinte ao retorno.

Art. 6º. A ajuda de custo, de que trata esta lei, será concedida por dia de afastamento do beneficiado designado ou período superior a 6 (seis) horas, a razão de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de deslocamento.

§1º. A ajuda de custo será concedida antecipadamente, a partir da assinatura da portaria que a conceder.

§2º. Não será concedida ajuda de custo quando as despesas de alimentação e hospedagem sejam suportadas integralmente por órgão ou entidade de direito público ou de direito privado.

§3º. Quando o deslocamento tiver por sede o Município de Alcântaras e por destino município integrante da Região Metropolitana de Sobral, o colaborador, consultor ou prestador de serviços perceberá 30% (trinta por cento) do montante correspondente à ajuda de custo, calculada nos termos deste artigo.

§4º. Quando o deslocamento tiver por destino município de outro Estado, o colaborador, consultor ou prestador de serviços perceberá 200% (duzentos por cento) do montante correspondente à ajuda de custo, calculada nos termos deste artigo.

Art. 7º. Salvo hipóteses excepcionais, devidamente autorizadas:

I. O período indicado na portaria de concessão da ajuda de custo não será prorrogado;

II. Não será calculado ajuda de custo para sábados, domingos e feriados;

III. O montante total dispendido com ajuda de custo durante o mês por beneficiado designado não poderá exceder o valor equivalente a 20

(vinte) dias/mês.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Município.

Art. 9º. Caberá a cada órgão a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nessa Lei.

Art. 10. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de julho de 2017.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 25 de agosto de 2017.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Kelly Pontes Albuquerque

Código Identificador:5AB509B1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 28/08/2017. Edição 1765

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>